



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 020/2020 – PGJ/RN

Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou a situação do coronavírus, causador da COVID-19, como pandemia;

CONSIDERANDO que o coronavírus apresenta risco potencial de atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que o período de incubação do vírus, conforme noticiado pelas autoridades na área da saúde, é de até 14 (catorze) dias;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.979/2020 prevê a quarentena como uma das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos integrantes deste Ministério Público e da população em geral, bem como de mitigar as possibilidades de contágio pela doença;

RESOLVE:

Art. 1º Os membros, servidores (efetivos, comissionados e cedidos), estagiários e voluntários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que tenham retornado de viagem ao exterior, antes de se apresentar ao trabalho, deverão entrar em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas, indicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a eventual incidência dos sintomas de dor no corpo, febre, coriza, tosse,

dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e/ou dificuldade respiratória, devendo, ainda, encaminhar, por **e-mail**, os comprovantes de passagem e estadia.

Art. 2º Diante das informações a que se refere o art. 1º, esta Procuradoria-Geral de Justiça poderá determinar a inclusão do membro, servidor ou estagiário egresso de país estrangeiro em regime de trabalho remoto temporário, pelo prazo de até 14 (catorze) dias, podendo ser prorrogado, sem necessidade de compensação de horário.

Parágrafo único. Também poderão ser incluídos no regime de trabalho referido no caput deste artigo, a pedido, membros, servidores e estagiários deste Ministério Público, cuja condição de saúde, etária ou outras circunstâncias, mediante apreciação da administração superior, justifiquem o deferimento desse regime excepcional de trabalho.

Art. 3º O integrante deste Ministério Público em regime excepcional de trabalho decorrente da aplicação desta Resolução somente poderá retornar ao trabalho presencial após a avaliação médica, realizada mediante orientações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, salvo em situações emergenciais e inadiáveis, a ser definido por cada unidade, o atendimento ao público externo que puder ser prestado por meio telefônico ou eletrônico.

Art. 5º Fica suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, a realização de eventos em que haja aglomeração de pessoas nas dependências deste Ministério Público, bem como a designação de integrantes para eventos em que haja tal aglomeração, salvo em situações emergenciais, inadiáveis e indispensáveis à consecução da atividade-fim.

Art. 6º Os integrantes deste Ministério Público deverão priorizar a realização de reuniões e audiências, entre outros atos possíveis, por meio de videoconferência, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação subsidiar as Unidades para tanto.

Art. 7º As administrações prediais das sedes das Unidades deste Ministério Público adotarão medidas com vistas ao aumento da frequência de limpeza de áreas comuns, banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, observando as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 8º A Diretoria de Comunicação deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo coronavírus.

Art. 9º As Unidades gestoras dos contratos de prestação de serviços no âmbito deste Ministério Público deverão notificar as empresas contratadas acerca da responsabilidade destas quanto à adoção de todos os meios necessários à conscientização dos seus colaboradores no tocante aos riscos do coronavírus e à necessidade de comunicação quanto à ocorrência de sintomas caracterizadores da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à saúde pública.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 13 de março de 2020.

EUDO RODRIGUES LEITE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA